Ata 2.776

Aos vinte e quatro dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às dezenove horas e cinco minutos, reuniu-se ordinariamente na Câmara Municipal de Quatis, sob a presidência do vereador André Gomes Martins, e, constatado quórum regimental, com a presença dos vereadores Alex Miller Alves d'Elias, Carlos Alberto Lopes Reygio, Francisco Antônio de Paula Franco, José Jadenilso da Silva, Luiz Fernando do Nascimento Faria, Maria Rosa dos Santos Elias, Nilde Hipólito Filho e Willian de Carvalho Rosário, instalou-se a sexagésima nona ordinária da Quarta Sessão Legislativa - Oitava Legislatura. O presidente dispensou a leitura da ata do dia 22 de outubro, em razão de os vereadores possuírem cópia, colocando-a em votação sendo aprovada por unanimidade; e solicitou a leitura do expediente, poder executivo: ofício n.° 299/2024-GP, do executivo municipal, encaminha os decretos n.° 3.330 e 3.334/2024 para ciência e informa que as publicações estão disponíveis no site oficial da Prefeitura de Quatis (D.O.E. Ano V - Ed. n.° 910 de 18/10/2024); poder legislativo: sem matéria. Dando prosseguimento, passou a fase de indicações verbais solicitando a manifestação dos interessados: o vereador Willian de Carvalho Rosário fez indicação relativa ao Parque da Cidade: iluminação nas proximidades da Praça Ecológica, e reforçou pedidos feitos para o local de colocação de faixa elevada e gradeamento próximos ao parquinho. O vereador Luiz Fernando do Nascimento faria indicou a realização de estudo visando a possibilidade da inclusão de atividades e conteúdos relativos à educação financeira e empreendedora no currículo escolar da rede municipal. O presidente informou posterior encaminhamento das indicações apresentadas ao executivo municipal e averiguada a ausência de vereador inscrito para uso da tribuna encerrou o expediente passando a ordem do dia: projeto de lei n.° 024/2024, autoria vereador Willian de Carvalho Rosário, "dispõe sobre a implantação do Programa "Doadores do Futuro" no município de Quatis e dá outras providências", parecer conjunto n.° 032/2024, exarado pelas Comissões de Justiça, Constituição e Redação, e de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social, com voto favorável para deliberação em plenário. Após leituras do parecer e do projeto de lei, e na ausência de discussão o presidente colocou a matéria em votação nominal quando registrou todos

os 8 (oito) votos favoráveis e declarou a aprovação unânime do projeto de lei n.° 024/2024. Em seguida, constatou a ausência de vereador inscrito para explicações pessoais e declarou a palavra livre, da qual as falas seguem resumidamente: o vereador Alex Miller Alves d'Elias agradeceu. O vereador Willian de Carvalho Rosário agradeceu aos vereadores e vereadora pela votação assertiva em relação ao projeto, o qual espera que faça diferença salvando vidas de pessoas. Aos pares fez fala de incentivo visando a doação do excedente de material da campanha para a Cooperativa COOPCAQ, assim como fez na presente data, considerando a aprovação do plano de resíduos sólidos que trata da destinação correta de resíduos além de gerar renda para as associadas. Agradeceu ao prefeito pela instalação da placa contendo o contato da Guarda Municipal na entrada da cidade a fim de direcionar o tráfego dos caminhões de grande porte e bitrem e parabenizou o chefe do executivo pelo ato que espera facilitar o trânsito no município. Os vereadores José Jadenilso da Silva, Nilde Hipólito Filho, vereadora Maria Rosa dos Santos Elias, Francisco Antônio de Paula Franco agradeceram. O vereador Carlos Alberto Lopes Reygio parabenizou ao vereador Willian pela iniciativa do projeto de lei expondo sua opinião de que as maiores campanhas de conscientização, principalmente na área da saúde, devem iniciar com crianças e jovens nas escolas onde estão presentes. Sobre as campanhas de conscientização também colocou a importância de realização junto às comunidades e escolas a fim de alcançar maior senso comunitário e de ajuda ao próximo, lembrando que atualmente muitos jovens não têm expectativa para o próprio futuro e menos ainda voltada aos outros. O vereador Luiz Fernando do Nascimento Faria saudou e parabenizou o vereador Willian pelo projeto n.° 024 que "dispõe sobre o programa doadores do futuro" colocando que a conscientização é fundamental e aludindo à palavra do vereador Casoba reafirmou que o melhor caminho se dá por meio dos alunos, que repassam todas as informações recebidas quando chegam em casa. Disse também que após sanção será papel do autor trabalhar em prol do projeto de conscientização e fazer valer os 9 votos recebidos. Comunicou aos pares que fará moção de congratulação para 3 servidoras municipais: Vanessa Fonseca da Silva Souza (dentista), Miriele Melo Pereira (auxiliar) e Luna Tarvenari Batista (estagiária) – equipe que atua na Clínica da Família. Relatou que devido a emergência na segunda-feira procurou a unidade a fim de informações quando a profissional escutou a conversa e se dispôs a atendê-lo resolvendo seu problema enquanto

munícipe e ela só soube que se tratava de um vereador após o atendimento – momento em que o parabenizou e chamou atenção sobre fazer o bem; e pela entrega, presteza e bom atendimento resolveu propor a honraria à referida equipe e pediu o voto dos pares assim como a recepção das profissionais durante a entrega da homenagem em agradecimento. O presidente, vereador André Gomes Martins, fez as considerações finais agradecendo a presença de todos e convidou para a próxima sessão no dia 29 de outubro. Sem mais declarou a sessão encerrada e eu, Greiziéle Maria da Silva Alfredo, oficial de ata desta Casa Legislativa, lavrei a presente Ata que será assinada pelo presidente e secretários na forma do § 13 do artigo 221 do Regimento Interno.

André Gomes Martins
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Primeiro-secretário

Alex Miller Alves d'Elias
Segundo-secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

S Ú M U L A Nº 070/2024

70ª ORDINÁRIA – 4ª SESSÃO LEGISLATIVA - 8ª LEGISLATURA
REALIZADA EM 29 DE OUTUBRO DE 2024
HORÁRIO – 19h

RESUMO DO EXPEDIENTE

PODER EXECUTIVO

OFÍCIO Nº 305/2024-GP	**EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL** **"ENCAMINHA O DECRETO Nº 3.338/2024 PARA CIÊNCIA E INFORMA QUE AS PUBLICAÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS NO SITE OFICIAL DA PREFEITURA DE QUATIS".** **(D.O.E. ANO V – ED. Nº 914 DE 24/10 /2024)**

PODER LEGISLATIVO

SEM MATÉRIA	**.....**

DIVERSOS

.....	**.....**

ORDEM DO DIA

PROJETO DE LEI Nº 025/2024	**VER.WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO** **EMENTA: "DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS" NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

PREFEITURA DE
QUATIS
CONSTRUÍDO JUNTOS UMA NOVA HISTÓRIA

OFÍCIO Nº 305/2024-GP **Quatis/RJ, 25 de outubro de 2024.**

Exmo. Sr.
ANDRÉ GOMES MARTINS
Presidente da Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente a V. Ex.ª, sirvo-me do presente para encaminhar o Decreto nº: 3.338/2024.

Informamos que a publicação está disponível no site oficial da Prefeitura Municipal de Quatis, no endereço www.quatis.rj.gov.br, acessando: Portal Oficial/Transparência/Boletim e Diário Oficial Eletrônico/Informativo e Diário Oficial Eletrônico.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798
Assinado de forma digital por ALUISIO MAX ALVES D ELIAS:08831281798 Dados: 2024.10.25 08:35:30 -03'00'

ALUÍSIO MAX ALVES D´ELIAS
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE JUSTIÇA, CONSTITUIÇÃO E REDAÇÃO (CJCR)

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, LAZER E ASSISTÊNCIA SOCIAL (CESLA)

(PARECER CONJUNTO)

PROJETO DE LEI Nº 025/2024

AUTORIA: VEREADOR WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO

RELATOR (CJCR): VEREADOR CARLOS ALBERTO LOPES REYGIO

RELATOR (CESLA): VEREADOR LUIZ FERNANDO DO NASCIMENTO FARIA

PARECER Nº: 033/2024

"DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS" NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria de Vereador, que ***versa sobre Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças no Município de Quatis***, qual tem como objetivo promover a orientação dos pais e das crianças quanto a importância de prevenir os acidentes domésticos, a fim de extirpar ou ao menos reduzir os índices de lesões e até morte, em razão de acidentes ocorridos no âmbito domestico.

É o sucinto relatório.

Passamos a análise.

MÉRITO

Inicialmente, convém pontuar que o Projeto de Lei, em relação à iniciativa de elaboração, trata-se de uma competência municipal genérica, não sendo exigida iniciativa específica para o projeto em estudo, e, portanto, inexistindo afronta ao art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adéqua perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município, insculpidos no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6º, inciso I, da Lei Orgânica do Município, que replicam a seguinte previsão:

> **CRFB/88** *"**Art. 30**. Compete aos Municípios: **I** - legislar sobre assuntos de interesse local".*

A doutrina do festejado jurista, Roque Antonio Carraza, em sua obra, *Curso de Direito Constitucional Tributário*, apresenta:

> *"**"interesse local"** não quer dizer privativo, mas simplesmente local, ou seja, aquele que se refere de forma imediata às necessidades e anseios da esfera municipal, mesmo que, de alguma forma, reflita sobre necessidades gerais do Estado-Membro ou do país."*
> (São Paulo. Malheiros. 19 ed. 2004, p. 158)

Ademais, segundo a previsão do **art. 6º, VII, da Lei Orgânica**, compete ao Município, em cooperação com Estado e União, os programas da educação infantil e fundamental.

Observa-se, ainda, que o presente Projeto não conflita com a competência privativa da União Federal (art. 22, CF) ou com a competência concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (art. 24, CF).

Ademais, acrescenta o precedente da ADI nº 0068550-67.2011.8.26.0000, de relatoria do Des. Mário Devienne Ferraz, no julgamento do dia 14/09/2011, que afirma:

> *"Alegação de vício de origem e de aumento de despesas sem indicação da fonte de custeio. Inocorrência de inconstitucionalidade invocada. Mera fixação de data comemorativa. **Ausência de criação de órgãos e de cargos públicos ou de despesas para a Municipalidade. Matéria de interesse local.** Ação julgada improcedente."*

Adentrando na análise da proposição legislativa propriamente, observa-se que o Projeto encontra-se de acordo com a legislação aplicável.

Oportuno acrescentar que por força do art. 59, parágrafo único, da Constituição Federal, coube à Lei Complementar dispor sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis. Neste sentido, observadas as correções redacionais na forma regimental, verifica-se que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Lei Complementar Federal nº. 95/98, já que, o texto esta redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, estando devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em ementa.

CONCLUSÃO

Em face ao exposto, os membros das Comissões, após uma ampla análise de todos os pontos do Projeto, manifestam pelo **Parecer Favorável** ao presente, pela sua legalidade, estando apto à deliberação em plenário.

Sendo assim, opinamos pelo **ENCAMINHAMENTO** ao Plenário, e sua posterior **DELIBERAÇÃO** e **APROVAÇÃO.**

É o VOTO.

Câmara Municipal de Quatis - RJ, 11 de setembro de 2024.

Alex Miller Alves D'Elias
Comissão de Justiça, Constituição e Redação.
Presidente

Carlos Alberto Lopes Reygio
Membro/Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

Carlos Alberto Lopes Reygio
Comissão de Educação, Saúde, Lazer e Assistência Social.
Presidente

Luiz Fernando do Nascimento Faria
Membro/Relator

Willian de Carvalho Rosário
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

SETOR DE PROTOCOLO
Fl.: 02
Proj.: 025/2024.

PROJETO DE LEI Nº 025/2024.

"DISPÕE SOBRE O "PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES DOMÉSTICOS COM CRIANÇAS " NO MUNICÍPIO DE QUATIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica instituído no Município de Quatis o " Programa de Orientação e de Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças".

Art. 2º- O programa de que trata esta Lei será executado a discricionalidade do Poder Executivo, no mês de outubro, todos os anos, nas unidades básicas de saúde, escolas, creches e demais espaços de convivência comunitária existentes no Município, em que são atendidas gestantes, mães e crianças.

Art. 3º- Para os efeitos do Programa criado por esta Lei são consideradas ações de orientação e prevenção de acidentes domésticos, especialmente em relação às crianças:

I. cuidado no que se refere ao uso de medicamentos, ressaltando-se a necessidade de prescrição médica;

II. cuidados ao guardar medicamentos e demais substâncias químicas, que possam oferecer riscos à saúde, como substâncias tóxicas e produtos de limpeza;

III. cuidados em relação ao contato com equipamentos elétricos, ferramentas perfurocortantes e instalações elétricas, principalmente tomadas de energia que ficam ao alcance das crianças;

IV. cuidados quanto à locomoção de crianças em apartamento, recomendando-se o uso de redes de proteção na sacada e em todas as janelas;

V. cuidados a serem observados na utilização de elevadores, piscinas e outros equipamentos de uso comum em prédios de apartamentos;

SETOR DE PROTOCOLO
Fls.: 03
Proc.: 025/2024
Ouvidoria Campos Vieira

VI. cuidados no contato com animais de estimação próprios ou pertencentes a terceiros, como vizinhos, parentes etc;

VII. cuidados com a circulação de crianças na cozinha durante a preparação de alimentos, o que pode ocasionar acidentes, como queimaduras

VIII. cuidados para prevenir possíveis quedas, especialmente de crianças e;

IX. noções de primeiros socorros para os casos de ingestão indevida de alimentos ou remédios que coloquem em risco a vida da criança, provocando afogamento ou outros sintomas;

Art. 4º- Fica instituída a Semana de Conscientização sobre Acidentes Domésticos com crianças, evento que terá caráter permanente e edições a cada ano, contadas a partir da data de aprovação desta Lei.

§1º O Poder Executivo utilizará seu corpo de funcionários, incluindo profissionais das áreas de saúde, educação e segurança, para a implementação e execução do programa.

§2º A programação da Semana compreenderá palestras com especialistas e atividades voltadas para a propagação dos cuidados que devem ser tomados na prevenção de acidentes domésticos, especialmente com criança

Art. 5º- As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta dedotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em celebração ao Mês das Crianças, é se suma importância trazer o programa de "Orientação e Prevenção de Acidentes Domésticos com Crianças". Este evento, que se estenderá por uma semana, será composto por palestras e atividades voltadas para pais, responsáveis e educadores, com o objetivo de conscientizar e educar sobre a importância da segurança no ambiente doméstico.

Acidentes domésticos são uma das principais causas de lesões e, infelizmente, até de mortes entre crianças. Muitas dessas ocorrências podem ser evitadas com a adoção de medidas simples de prevenção e com a conscientização sobre os riscos presentes em nossas casas. Por isso, este programa se torna tão relevante, pois oferece a oportunidade de disseminar informações cruciais que podem salvar vidas.

CÂMARA MUNICIPAL DE QUATIS

Estado do Rio de Janeiro
Poder Legislativo

Durante a semana, especialistas em segurança doméstica e saúde infantil compartilharão dicas práticas sobre como tornar o lar um ambiente mais seguro para as crianças. Serão abordados temas como a prevenção de quedas, queimaduras, intoxicações, afogamentos, entre outros perigos comuns no dia a dia.

Além das palestras, o evento contará com atividades interativas para que as crianças também possam aprender de forma lúdica sobre os cuidados necessários para evitar acidentes. A participação da comunidade é fundamental, pois juntos podemos criar um ambiente mais seguro e acolhedor para as nossas crianças, garantindo que cresçam em um lar protegido e livre de riscos.

Esse programa não só celebra a infância, mas também fortalece a responsabilidade de todos em proteger o bem-estar dos pequenos, promovendo a conscientização e a prevenção como ferramentas fundamentais para a segurançano lar.

Câmara Municipal de Quatis, 20 de agosto de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILLIAN DE CARVALHO ROSARIO
Data: 20/08/2024 11:48:41-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

WILLIAN DE CARVALHO ROSÁRIO
Vereador